



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS

LEI Nº 256 DE 08 DE OUTUBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, como se indica, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BRÁS, ESTADO FEDERADO DE ALAGOAS, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona, e, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA, órgão que passa a integrar a estrutura administrativa da gestão pública do município de São Brás/AL, com competência executiva, cabendo ordenar, orientar, coordenar e incentivar a política municipal de proteção ao meio ambiente e o fomento de políticas públicas ambientais, no município de São Brás/AL.

Art. 2º Compete a Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

I – Executar direta e indiretamente a política ambiental do Município de São Brás/AL;

II – Coordenar ações e executar planos, documentos, decretos, programas, projetos e atividades no âmbito ambiental, e, de preservação, recuperação e repercussão ambiental Municipal, Estadual e Federal;

III – Estudar, definir e expedir normas técnicas legais e procedimentos, visando a proteção ambiental do Município de São Brás/AL;

IV – Identificar, implantar e administrar unidades de conservação e outras áreas protegidas, visando a conservação de mananciais, ecossistemas naturais, flora e fauna, recursos genéticos e outros bens de interesses ecológicos, estabelecendo normas a serem observadas nessas áreas, obedecendo à legislação estadual e federal existentes;

V – Estabelecer diretrizes específicas para a preservação e recuperação de mananciais e participar da elaboração de planos de ocupação de áreas de drenagem de bacias e sub-bacias hidrográficas;

VI – Assessorar a Administração Pública Municipal na elaboração e revisão do planejamento local, quanto a aspectos ambientais, controle da poluição, expansão urbana e propostas para a criação de novas unidades de conservação e de outras áreas protegidas;

VII – Participar do zoneamento e de outras atividades de uso e ocupação do solo;

Rua do Comércio, 03, Centro – CEP. 57.380-000 – São Brás – AL,
e-mail. protocolo.prefeituradesaobras@gmail.com - TEL.: 82 3555-1162 – C.N.P.J. 12.207.437/0001-80.





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS

VIII – Aprovar e fiscalizar a implantação de regiões, setores e instalações para fins industriais e parcelamentos de qualquer natureza, bem como quaisquer atividades que utilizem recursos naturais renováveis e não renováveis;

IX – Autorizar, de acordo com a legislação vigente, o corte e a exploração racional ou quaisquer outras alterações de cobertura vegetal nativa, primitiva ou regenerada;

X – Exercer a vigilância municipal e o poder de polícia;

XI – Promover, em conjunto com os demais órgãos competentes, o controle da utilização, armazenamento e transporte de produtos perigosos;

XII – Participar da promoção de medidas adequadas à preservação do patrimônio arquitetônico, urbanístico, paisagístico, histórico, cultural, arqueológico e espeleológico;

XIII – Implantar e operar o sistema de monitoramento ambiental;

XIV – Autorizar e Licenciatar todas as atividades, ações, projetos, programas, documentos e estruturas físicas no município de São Brás/AL, de acordo a sustentabilidade e o desenvolvimento sustentável, no Município de São Brás/AL;

XV – Conceder licenciamento ambiental para a instalação das atividades socioeconômicas utilizadoras de recursos ambientais e com potencial poluidor, para demais órgãos e atividades variadas;

XVI - Autorizar, sem prejuízo de outras licenças cabíveis, o cadastramento e a exploração de recursos minerais e outros recursos dentro da área do Município de São Brás/AL;

XVII – Acompanhar e analisar todos os estudos, projetos, programas, ações, documentos e decretos de impacto ambiental e análise de risco, das atividades que venham a se instalar no Município de São Brás/AL;

XVIII – Implantar sistema de documentação e informática, bem como, os serviços de estatísticas, cartografia básica e temática e de editoração técnica relativa ao meio ambiente;

XIX – promover a identificação e o mapeamento das áreas críticas de poluição e as ambientalmente frágeis, visando o correto manejo das mesmas;

XX – Exigir os estudos relevantes de impacto ambiental para a implantação das atividades socioeconômicas, pesquisas, difusão e implantação de

Rua do Comércio, 03, Centro – CEP. 57.380-000 – São Brás – AL,
e-mail. protocolo.prefeituradesaobras@gmail.com - TEL.: 82 3555-1162 – C.N.P.J. 12.207.437/0001-80.



ATOS ADMINISTRATIVOS



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS
tecnologias que, de qualquer modo, possam degradar o meio ambiente;

XXI – Propor, implementar e acompanhar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, os programas de Educação Ambiental do Município de São Brás/AL;

XXII – Promover e colaborar em campanhas educativas e na execução de um programa permanente de formação e mobilização para a defesa do meio ambiente;

XXIII – Manter intercâmbio com entidades públicas e privadas de pesquisa e de atuação do meio ambiente;

XXIV – Convocar audiências públicas, quando necessárias, nos termos da legislação vigente;

XXV – Propor e acompanhar a recuperação de arroios e matas ciliares;

XXVI – Promover medidas de prevenção do ambiente natural;

XXVII – Promover medidas de combate à poluição ambiental, fiscalizando, diretamente ou por delegação, seu cumprimento;

XXVIII – Licenciatar a exploração das jazidas de substâncias minerais de emprego imediato na construção civil e controlar a sua conformidade com as disposições legais pertinentes;

XXIX – Administrar as reservas biológicas municipais;

XXX – Fiscalizar a execução de aterros sanitários;

XXXI – Projetar, construir e zelar pela conservação e manutenção dos parques e áreas de preservação ecológica;

XXXII – Propor e executar programas de proteção do meio ambiente do Município de São Brás/AL, contribuindo para a melhoria de suas condições;

XXXIII – Fiscalizar as questões ligadas ao meio ambiente, operacionalizando meios para a sua preservação, nos aspectos relacionados com o saneamento, tratamento de dejetos, reciclagem ou industrialização do lixo urbano;

XXXIV – Promover medidas de preservação da flora e da fauna, articulando-se com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, paralelas a sua área de atuação, objetivando o pleno desempenho de suas atribuições.

Rua do Comércio, 03, Centro – CEP. 57.380-000 – São Brás – AL,
e-mail. protocolo.prefeituradesaobras@gmail.com - TEL.: 82 3555-1162 – C.N.P.J. 12.207.437/0001-80.



ATOS ADMINISTRATIVOS



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS

Art. 3º - Fica criado o cargo em comissão de Fiscal Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de São Brás/AL, a ser provido por profissional que detenha curso de graduação universitária em Engenharia Sanitária e Ambiental, a quem competirá, em conformidade com a legislação de regência.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 08 de outubro de 2025.

KLINGER QUIRINO SANTOS:04485557430
Assinado de forma digital por KLINGER QUIRINO SANTOS:04485557430

KLINGER QUIRINO SANTOS
Prefeito Municipal do Município de São Brás/AL

Rua do Comércio, 03, Centro – CEP. 57.380-000 – São Brás – AL,
e-mail. protocolo.prefeituradesaobras@gmail.com - TEL.: 82 3555-1162 – C.N.P.J. 12.207.437/0001-80.

